



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N°008/2023

**RATIFICO** os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93.  
Riachuelo/SE, em 22 de novembro de 2023.

*MARIA VANUZE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Secretária de Assistência Social e do Trabalho*

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da portaria n° 801/2022, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO LARGO SÃO JOÃO, N° 38, CENTRO, NA CIDADE DE RIACHUELO/SE, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, via DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 008/2023**, que servirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho pelas razões a seguir relacionadas:

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei n° 8.666/93 em seu artigo 24 caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

**CONSIDERANDO**, que o inciso II do artigo 6° da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, relacionando entre eles a locação de bens;

**CONSIDERANDO**, que esta locação é relevante posto que o imóvel, objeto da locação, servirá **para sediar o CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER**, por um período de **12 (doze) meses**, que não dispõe de prédio de propriedade do Município para o desenvolvimento de suas atividades;

**CONSIDERANDO**, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei n° 8.666/93, in verbis:**

**Art. 24 – é dispensável a licitação:**

( ... )



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

---

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel dar-se-á **em atendimento às finalidades precípuas da Administração e em função de sua especial localização**, bem como da sua dimensão e qualidade da edificação, atributos que facilitam a instalação de equipamentos e rede de informatização, além de possibilitar ao cidadão a concentração dos serviços público-administrativos em um só lugar, ratificando, assim, o mais profícuo interesse público;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes, sendo tal avaliação realizada pela responsável técnica da Secretaria Municipal de Obras;

**RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação do Município de RIACHUELO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, *ex VI* do artigo 24, **incisos X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social), para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 22 de novembro de 2023.

**IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA**  
Presidente da C.P.L.